

ATO EXECUTIVO Nº 128/2021

Estabelece o Regimento para a realização de um plebiscito com a finalidade de consultar a comunidade universitária sobre o projeto de Lei Geral das Universidades (LGU).

Considerando a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2019, de se realizar uma consulta pública, por meio do voto direto, em formato de plebiscito, para saber se a comunidade universitária aceita, ou não, o projeto de Lei Geral das Universidades;

Considerando a proposta encaminhada pela Comissão Especial, designada pelo Conselho Universitário para proceder a consulta à comunidade universitária;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de um plebiscito, com a finalidade de consultar a comunidade universitária sobre o Projeto de Lei Geral das Universidades Públicas Estaduais do Paraná (LGU) apresentado pela Casa Civil à Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º Considera-se Comunidade Universitária a totalidade dos membros do Corpo Docente, e do Quadro de Pessoal Técnico-administrativo, em pleno exercício de suas funções, e do Corpo Discente regularmente matriculado.

Art. 3º São eleitores:

I. todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos;

II. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados.

Art. 4º Competirá à Comissão Especial a responsabilidade de realizar o plebiscito e tomar as providências para o seu regular processamento.



ATO EXECUTIVO Nº 128/2021

- Art. 7º Compete à Comissão Especial:
- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento
 - II. determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;
 - III. apurar e apresentar ao Conselho Universitário o resultado do plebiscito.
- Art. 8º A Comissão Especial providenciará, com a devida antecedência, os arquivos contendo as listas de eleitores, levando em conta as condições determinadas no Art. 3º deste Regimento.
- Parágrafo Único - Para geração dos arquivos, a Comissão Especial poderá solicitar os serviços da Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI.

VOTAÇÃO

- Art. 9º A eleição será realizada via Sistema SAELE, disponível na plataforma de software público do Governo Federal, a **partir das 8h00 do dia 10 de dezembro de 2021 até às 18h do dia 13 de dezembro de 2021, de forma ininterrupta.**
- Art. 10 A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.
- Art. 11 A Comissão Especial criará links de votação específicos para cada categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes.
- Art. 12 O voto será digitado na urna eletrônica, na qual constará as seguintes perguntas:
- a) Você é favorável ao Projeto de Lei Geral das Universidade Públicas Estaduais do Paraná (LGU) apresentado pela Casa Civil à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP)?**
- 1) Sim
 - 2) Não.
- § 1º Para escolher a opção “**sim**” o eleitor deverá **digitar o número 1** e, conseqüentemente, para escolher a opção “**não**” o eleitor deverá **digitar o número 2.**



ATO EXECUTIVO Nº 128/2021

b) Você é favorável que as Universidade Estaduais do Paraná elaborem uma proposta e encaminhem ao Governo do Estado?

- 1) Sim
- 2) Não

§ 2º Para escolher a opção “**sim**” o eleitor deverá **digitar o número 1** e, conseqüentemente, para escolher a opção “**não**” o eleitor deverá **digitar o número 2**.

§ 3º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto.

Art. 13 Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao Portal do Servidor, se servidor, ou número de matrícula e respectiva senha de acesso ao Portal do Estudante, se estudante.

§ 1º Para os eleitores que possuem dois contratos com a UEL, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.

§ 2º A critério da Comissão Especial, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação aos docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam os serviços de e-mail na rede da UEL.

§ 3º A critério da Comissão Especial, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação no site da UEL.

Art. 14 O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

§ 1º **A emissão da zerézima** será realizada pelo Presidente da Comissão Especial, no **dia anterior ao pleito, em horário a ser estabelecido**.

§ 2º A emissão da zerézima será realizada por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado à Comissão Especial, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.

APURAÇÃO

Art. 15 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Especial providenciará a apuração dos resultados em local predeterminado e disponibilizará link para acompanhamento da Comissão, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.

ATO EXECUTIVO Nº 128/2021

- Art. 16 A apuração será realizada seguindo a seguinte ordem:
- primeiro: link de votação dos docentes;
- segundo: link de votação dos técnico-administrativos;
- terceiro: link de votação dos discentes.
- Art. 17 O Sistema SAELE disponibilizará, separadamente, por link de votação, o relatório de votos por ordem de colocação, contendo as seguintes informações:
- I. o número de eleitores docentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes;
 - II. o número de eleitores técnico-administrativos, o número de votos nulos, brancos e válidos dos técnico-administrativos;
 - III. o número de eleitores discentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos discentes.
- Art. 18 Os resultados serão apurados pelo somatório dos votos dos eleitores das três categorias, **com valor igual para todos**, atribuídos a cada opção (sim ou não). Será considerada vencedora a opção que obtiver o maior número de votos.
- Parágrafo Único - Os votos **não serão ponderados numericamente** por coeficientes calculados em função de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária.
- Art. 19 A Comissão Especial divulgará o resultado da apuração da eleição à Comunidade Universitária e no site da UEL por meio da Coordenadoria de Comunicação Social.
- Art. 20 Encerrada a votação, a Comissão Especial encaminhará os relatórios de apuração disponibilizados pelo Sistema SAELE e o resultado final, por meio de ofício, ao Conselho Universitário.
- Art. 21 As decisões da Comissão Especial serão publicadas no site da UEL.
- Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 23 Este Ato Executivo entra em vigor no dia de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de dezembro de 2021.

Prof.Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.